



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, S/A, REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Fundado em 05 de outubro de 1938
** Cof. de Reg. de Indústrias e Comércio de São Paulo nº 17.435/2.011 - NTR 202.432-41
CNPJ nº 08.714.931/0001-06

Santo André, 11 de novembro de 2022.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente, informar que foi divulgado oficialmente em 10.11.2022 o INPC do período de 01.11.2021 a 31.10.2022, sendo o percentual acumulado de **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**.

Informamos, ainda, os valores e percentuais definitivos das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho que passam a vigorar a partir de 01.11.2022, como seguem.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS - ANO 2022/2023

I - Sobre os salários de 01/11/2021, será aplicado, em 01/11/2022, o aumento salarial da seguinte forma: a) Para os salários nominais até R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), o percentual único e negociado de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), correspondente ao período de 01/11/2021, inclusive, a 31/10/2022, inclusive. b) Para os salários nominais superiores a R\$ 9.581,40 (nove mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), será acrescido o valor fixo correspondente de R\$ 618,96 (Seiscentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

Mês da admissão	Para salários até R\$ 9.581,40 (inclusive)	Para salários acima de R\$ 9.581,40
nov/21	6,46%	R\$ 618,96
dez/21	5,91%	R\$ 566,26
jan/22	5,36%	R\$ 513,56
fev/22	4,81%	R\$ 460,87
mar/22	4,26%	R\$ 408,17
abr/22	3,72%	R\$ 356,43
mai/22	3,18%	R\$ 304,69
jun/22	2,64%	R\$ 252,95
jul/22	2,11%	R\$ 202,17
ago/22	1,58%	R\$ 151,39
set/22	1,05%	R\$ 100,60
out/22	0,52%	R\$ 49,82

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - Ano 2022/2023

Em 01.11.2022, o salário normativo será de R\$ 1.977,36 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 2.028,32 (dois mil e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Ano 2022/2023

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2021 e 2022, fica estipulado relativamente ao ano de 2022 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:



Rua Senador Flaquero, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TÊXTEIS E VESTIMENTAS, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD: SÁBÃO, FERRÃO, PIREX E RIO GRANDE DA OESTE

Fundado em 03 de outubro de 1938

Cad. de Reg. do Empre. e Assoc. de São Paulo nº 81.458/2011 - MTB 252.452-45
CNPJ nº 08.774.003/01

Esta participação (PLR):

- a) Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 16/12/2022, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.149,77 (Um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.277,52 (Um mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados;
- c) A título de contribuição negocial da PLR desconto de 5% (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, 70% (setenta por cento) é para o sindicato profissional e 30% (trinta por cento) para a Federação profissional (que destinará 50% do valor recebido para a Confederação Nacional do Ramo Químico da CUT (CNRQ-CUT) e Central Sindical)
- d) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em até 05 dias após o pagamento da PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.
- e) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/06/2023 e a segunda até 30/10/2023 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/08/2023;
- f) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2022 a 31/12/2022;
- g) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento. Com relação aos afastamentos por suspensão do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada e salário, em decorrência da Medida Provisória 1.045/2021, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento;
- h) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.
- i) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - Ano 2022/2023

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, às empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolhido, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:



Rua Senador Flaquet, nº 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil

☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br





SINDICATO DOS TRABALHADORES E DOS TRABALHADORAS
NAS ÁREAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÉUTICAS,
TÊXTIL E VERDEDES, PLÁSTICAS, RESÍNIAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD. MAJIA, FEDERAÇÃO PIREC C. RIO GRANDE DA TERRA
Fundado em 8 de outubro de 1928
* Cnt. de Reg. de Inscric. Ant. do Estado de São Paulo nº 81.488/2011 - NTR 252.452-45
CNPJ nº 08.771.659/1-00

a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 560,86 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 24/11/2022.

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 560,86 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 20/12/2022.

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 373,91 (trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), por trabalhador beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 186,95) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 186,95), recolhidos até 25/02/2023, em boleto único.

b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica (Sindicato Patronal) por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:


2,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 373,91 (trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), por trabalhador beneficiado, recolhidos até 31/03/2023.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida e o valor recolhido.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Raimundo Souza Suzart Lima
Presidente